



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **MATEUS DOMINGOS CARDOSO - ME**, CNPJ nº 23.870.391/0001-09, com sede na Av. Fores da Cunha, nº 7227, Sala A, Zona Novas Sul, 95590-000, em Tramandai/RS, representada neste ato pelo Sr. Mateus Domingos Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 008.410.310-88 e CI nº 1088855513, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 312/2017, Protocolo Interno nº 329/2017 da Tomada de Preços nº 21/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Tomada de Preços tem por objeto, **HORAS TÉCNICAS DE MECÂNICA GERAL, TORNO E MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTOR PARA DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme descrição abaixo.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	200,00	Hs	HORAS TÉCNICAS DE TORNO MECÂNICO	128,00	25.600,00
2	1	10,00	Hs	HORAS TÉCNICAS DE SOLDA E TORNO	123,00	1.230,00
3	1	200,00	Hs	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL	64,00	12.800,00
4	1	40,00	Hs	HORAS TÉCNICAS PARA MECÂNICA GERAL DE MOTORES A GASOLINA INJETADO COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO E SOCORRO 24 HORAS	77,00	3.080,00
5	1	75,00	Hs	HORAS TÉCNICAS DE MECÂNICA GERAL, MOTOR, SUSPENSÃO, FREIOS E CONSORTE DE CAIXA DE CÂMBIO	66,00	4.950,00
6	1	60,00	Hs	HORAS TÉCNICAS DE MECÂNICA GERAL, MOTOR, SUSPENSÃO, FREIOS E CONSORTE DE CAIXA DE CÂMBIO	64,00	3.840,00
7	1	80,00	Hs	HORAS TÉCNICAS P/ SERVIÇOS DE MECÂNICA P/ VEÍCULO LEVES	66,00	5.280,00
8	1	20,00	Hs	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL	67,00	1.340,00
9	1	40,00	Hs	HORAS TÉCNICAS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTOR À DIESEL	106,00	4.240,00
Total:						62.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E VIGÊNCIA

- Apresentar em anexo a nota fiscal a ordem de serviço, fornecida pelo servidor solicitante do serviço, no momento que o mesmo deixou o veículo para manutenção, devidamente preenchida e autorizada pelo servidor solicitante.
- Prestará os serviços objeto deste contrato a partir da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2018, ou quando acabar a quantidade contratada, o que ocorrer primeiro.
- Local da execução: no município.
- A licitante vencedora terá que ter disponibilidade de ferramentas para a realização dos serviços, bem como dispor de telefone 24 horas para chamadas urgentes.
- Lote 01:** Para fazer reparos em pinos e embuchamento nas máquinas pesadas que servem a SMOSTT
- Lote 02:** Para manutenção dos veículos a gasolina e óleo diesel- SMS
- Lote 03:** Para frota do 4º Distrito- Solidão- SMOSTT
- Lote 04:** Para frota da SMASTH
- Lote 05:** Para veículos à diesel e gasolina para carros, ônibus, micro-ônibus e caminhão pequeno porte -SME
- Lote 06 :** Para manutenção da frota do 4º Distrito-Solidão- SME
- Lote 07 :** A empresa deve dispor de equipamento para diagnóstico e correção de falhas em veículos eletrônicos a diesel e a gasolina conforme os modelos relacionados na descrição e responsável técnico que responda pela realização dos serviços- SMS
- Lote 08:** A empresa deverá dispor de equipamentos para correção e diagnóstico eletrônico de falha, Cruze LT, ano 2014- Gabinete do Prefeito.
- Lote 09:** Para manutenção dos veículos da SME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pela execução do serviço a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 62.360,00** (sessenta e dois mil trezentos e sessenta reais), sendo pagos em até 30 dias úteis, conforme a execução do serviço, ficando condicionada à apresentação da nota fiscal (ou equivalente) juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO fornecida pelo representante responsável, devidamente preenchida (data e hora de chegada e saída, hodômetro, entre outros dados) e autorizada somente pelo servidor solicitante.

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

- (2866) 2.007 – 3.3.90.39.19.0000 Manutenção e Conservação de Veículos
- (2503) 2.050 – 3.3.90.39.19.0000 Manutenção e Conservação de Veículos
- (2504) 2.050 – 3.3.90.39.19.0000 Manutenção e Conservação de Veículos
- (3618) 2.041 – 3.3.90.39.17.0000 Manutenção e Conservação de Máq. e Equip.
- (3017) 2.041 – 3.3.90.39.19.0000 Manutenção e Conservação de Veículos
- (3949) 2.241 – 3.3.90.39.19.0000 Manutenção e Conservação de Veículos
- (2636) 2.069 – 3.3.90.39.19.0000 Manutenção e Conservação de Veículos
- (2895) 2.069 – 3.3.90.39.19.0000 Manutenção e Conservação de Veículos
- (3856) 2.072 – 3.3.90.39.19.0000 Manutenção e Conservação de Veículos
- (3744) 2.061 – 3.3.90.39.19.0000 Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

O atraso na execução do objeto por mais de 10 (dez) dias implicará na aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços e poderá acarretar a anulação da contratação.

As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA NONA- DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

a) Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o Servidor, Marcelo de Jesus Pedone da Silva, Diretor Administrativo, Matrícula nº 33499, SMOSTT; o servidor Alexandre Antônio Araújo da Silva, Diretor de Transporte Escolar SME, Matrícula 3803, SME; o servidor João Batista Machado de Araújo, Motorista, Matrícula nº 6360, SMASTH; a Servidora Gislaine da Costa Chaves, Diretora de Transporte da SMS, Matrícula nº 3729, SMS; Andreia Aparecida Costa Mesquita, Assessora de Gabinete da Chefia do Gabinete, Matrícula nº 431, Chefia de Gabinete; e como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, Matrícula nº 2134, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 14 de maio de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MATEUS DOMINGOS CARDOSO – ME

Mateus Domingos Cardoso
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF: 453.761.070-00

2 - _____

CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: